PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR E O SALÁRIO IN NATURA

Jan Parol de Paula VIRGILIO¹ Laiza Padilha dos SANTOS²

RESUMO: Neste trabalho será abordado o programa de alimentação do trabalhador PAT e ainda a sua relação com o salário in natura ou utilidade, iniciando-se pelo histórico do programa de alimentação do trabalhador passando pelas suas fundamentações e evolução ao decorrer das décadas, finalmente analisando sua ligação com o salário utilidade e se o mesmo enquadra-se como salário utilidade ou não.

PALAVRAS-CHAVE: Programa de Alimentação do Trabalhador. Salário in natura. Salário utilidade.

ABSTRACT: This work will address the PAT worker food program and also its relationship with the salary in natura or utility, beginning history worker feeding program going through its foundations and evolution over the decades, finally analyzing its link with the pay utility and if it fits as salary utility or not.

Keywords: Worker Food Program. Salary in natura. Salary utility.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi estruturado em dois capítulos. O primeiro se refere ao PAT que vem a ser o Programa de Alimentação do Trabalhador. Analisou-se o seu surgimento no século passado quais eram as suas intenções, se realmente o programa estava preocupado com a desnutrição dos trabalhadores e em oferecer uma alimentação balanceada ou se somente se preocupou em tratar o trabalhador como uma maquina e fornecer alimentação para estes trabalhadores para que esta máquina não parasse e rende-se mais, ainda se analisou a evolução do referido programa e a sua função.

¹ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Imobiliário pela Universidade Positivo. Especializando em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário da Escola da Magistratura do Trabalho. Advogado. paroladvocacia@qmail.com

² Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba Advogada. Conciliadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E-mail: laizapadilha@gmail.com

No segundo capítulo, introduziu-se o assunto de salário definindo o que vem a ser o salário que nada mais é do que a recompensa do trabalhador pelo tempo que disponibiliza ao empregador, tratando-se, se a baila a questão de utilidade, assim conceituando utilidade como tudo àquilo que não vem a ser dinheiro.

Ainda tratou-se sobre o salário utilidade que vem a ser a junção das classificações de salário e de sua utilidade, ou seja, a recompensa que o trabalhador recebe pelo tempo que dispõe ao empregador desde que não seja em dinheiro tratou-se ainda sobre os requisitos de aplicação.

O presente trabalho tem como objetivo focar no Programa de Alimentação do Trabalhador, uma vez que tal assunto encontra-se mistificado, pois em muitos casos este programa não é aplicado, ainda analisou se tal programa é bom ou não ao trabalhador uma vez que proporciona alimentação adequada porem restringe alguns direitos aplicados aos trabalhadores.

2 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O PAT programa de alimentação do trabalhador e um programa criado pelo governo Federal no ano de 1976 e normatizado através da Lei 6.321 de 1976, porém tal programa somente foi regulamentado através do DECRETO nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

O programa de alimentação do trabalhador é efetivado em conjunto com o Governo, empresas e trabalhadores, sendo que a gestão deste programa é efetivado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de inspeção do Trabalho. (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016, s.p.)

O referido programa busca um melhor porte energético com relação à alimentação dos trabalhadores.

Conforme explana Bandoni:

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi criado em 1976, como parte do Programa Nacional de Alimentação e nutrição, visando facilitar a alimentação dos trabalhadores e preocupando-se essencialmente, em melhorar o aporte energético e proteico de suas dietas.(et al, 2006, p.838)

Assim vislumbrasse que o referido programa quando de sua criação buscou manter o trabalhador melhor alimentado e com mais energias por meio da alimentação, sendo que o trabalhador quando alimentado corretamente tende a desenvolver melhor suas atividades.

Ainda caracteriza-se como objetivo principal do PAT uma alimentação com melhores condições nutricionais, pois uma vez melhoradas estas condições os trabalhadores beneficiados tendem também a ter melhora no desenvolvimento de suas funções aumentando sua produtividade e consequentemente aumentando o ganho de lucro por parte do empregador, ainda observasse que com esta melhora nutricional o empregado consecutivamente tem uma melhora em sua qualidade de vida. (BANDONI, et al, 2006, p.838)

Neste âmbito Araujo explica que "assim, a alimentação não é tida como um direito do trabalhador, mas sim como um 'combustível' necessário ao 'trabalhador-máquina' e, inclusive, deveria custeá-la em parte". (ARAUJO, et al, 2010, p. 983).

Assim observa-se que o referido programa PAT busca incentivar a alimentação dos trabalhadores com uma melhora nutricional, porem esta melhora nutricional esta voltada para que o trabalhador desempenhe de forma melhor e mais ágil a sua função.

Ainda seguindo a linha de entendimento Araujo entende que:

Pode-se vislumbrar que a prioridade na suplementação alimentar dos trabalhadores não se esgotava, apenas, na preocupação com o grupo familiar. Já se reconhecia a necessidade de alimentar melhor a classe trabalhadora para garantir maior produtividade. (2010, p. 984)

A melhor alimentação dos trabalhadores visa efetivamente garantir uma maior produtividade e um menor número de faltas e rotatividade de trabalhadores nas empresas.

Sobre o PAT ainda pode-se dizer que:

Sua implementação restou conformada pelo contexto dos anos 80 que, como já problematizamos anteriormente, foi marcado por altos índices inflacionários e de desemprego que retraíram ainda mais as políticas sociais. (SALVAGNI, 2014, p. 25)

O PAT teve papel crucial na década de 1980 uma vez que o país passava por uma crise inflacionária e um elevado índice de desemprego, porem o referido programa somente contemplava trabalhadores que recebessem até dois salários mínimos.

Em contraprestação vale destacar que o PAT visa beneficiar o trabalhador, contudo a empresa que efetiva o cadastramento e aplica o programa recebe benefícios governamentais, tais como redução do imposto de renda, consoante se extrai do parecer normativo do CTS n° 25 de 30 de março de 1978.(MINISTÈRIO DO TRABALHO, 2016, s.p.)

Importa ainda destacar que "com a reestruturação do programa em 1991 envolvendo parcerias ampliou—se o atendimento para trabalhadores que percebessem até cinco salários mínimos". (2014, p.25)

Abrangendo-se uma cota parte maior da população com este aumento, porem esta cota parte ainda é uma cota ínfima da população uma vez que "na década de 90, as estatísticas mostraram que o programa atingiu apenas 1/3 dos trabalhadores do mercado formal, excluindo grande parte dos trabalhadores informais [...]". (2014, p. 26)

Quanto à empresa que adere ao PAT esta recebe benefícios:

A empresa que adere ao programa é incentivada, por meio de renúncia fiscal, e deve fornecer aos seus trabalhadores (prioritariamente os de baixa renda, ou seja, aqueles que recebem até cinco salários mínimos) refeições ou cupons/cartões que lhes permitam adquirir refeições em restaurantes ou alimentos em mercados credenciados, ou ainda cestas de alimentos, sempre baseadas em recomendações nutricionais mínimas estipuladas pelo Programa. (ARAÚJO, 2010, p. 984)

Ou seja, as empresas participantes do PAT recebem benefícios fiscais ao oferecerem alimentação aos sues funcionários que recebam uma renda de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Em síntese, ainda deve ser destacado que os resultados centrais que o programa de alimentação do trabalhador visa são:

a. Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; b. Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares; c. Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d. Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e. Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; f. Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos. (MINISTÉRIO DO TRABALHO, s.d., p.3)

Assim, nesta análise verifica-se que os resultados que se espera com a aplicação deste programa, é a melhora na qualidade da saúde do empregado, em primeira análise. Em consequência de uma efetiva nutrição o empenho e comparecimento do trabalhador será visualizado no comparecimento ao trabalho e na efetiva produção no trabalho.

Em destaque a vida saudável do empregado incentivada pelo governo e pelas empresas faz construir uma cadeia forte de trabalho, com efetivo aumento da qualidade da saúde do empregado por meio da alimentação, efetiva a movimentação industrial e produtividade nacional.

Neste viés, deve-se destacar o exposto pelo estudo realizado pelo departamento intersindical de Estatísticas e estudos econômicos, com o objetivo de melhorar a efetiva aplicação do programa de alimentação do trabalhador.

Alude o presente estudo: deve ser efetuado o incentivo aos estabelecimentos menores para adesão ao programa; deve ser feita uma adequada orientação aos empregados sobre os objetivos do programa; deve ocorrer acompanhamento do órgão fiscalizador; devem ocorrer efetivas campanhas educativas sobre alimentação saudável; devem ainda ocorrer efetivas orientações às empresas e aos sindicatos sobre o PAT. (DIEESE, 2013, p. 16-18)

Diante desta análise, efetiva-se assim que o programa de alimentação do trabalhador é algo que deve ser incentivado, para que sua aplicação tenha ampla abrangência e em consequências os efeitos esperados da melhora da qualidade da saúde e da produção do empregado sejam conquistados.

3 O SALÁRIO UTILIDADE

Para se definir o salário utilidade ou salário in natura é necessário que saibamos primeiramente o que vem a ser o salário

Então vejamos o conceito trazido por Vólia Bomfim Cassar:

Salário é toda contraprestação ou vantagem em pecúnia ou utilidade devida e paga diretamente pelo empregador ao empregado, em virtude do contrato de trabalho. É o pagamento direto feito pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados, pelo tempo a disposição ou quando a lei assim determinar. (2014, p. 760)

Assim salário é a compensação que o empregado recebe diretamente do empregador por disponibilizar o seu tempo em função deste.

Superado o que é salário adentrasse no tema utilidade que nada mais é do que:

[...] tudo que não é dinheiro, pecúnia. Cadeira, mesa comida, combustível, máquina, cassa, carro, plano de saúde, de previdência, vale ou bônus de pequena circulação etc. São exemplos de utilidade. (CASSAR, 2014, p. 771).

Ainda deve-se ser destacado que a utilidade:

[...] não se confunde com salário utilidade (*ou in natura*).

Para que uma utilidade fornecida pelo empregador tenha natureza salarial necessária é sua concessão de forma habitual (adotando-se o critério temporal, ou seja, a utilidade tem de ser concedida durante a metade ou mais da metade do período), gratuita

para o empregado e que seja fornecida pelos serviços prestados (e não PARA a realização dos serviços), isto é, como forma de contraprestação destes. Também tem de ser benéfica ao trabalhador e, ainda, não pode ter lei em contrário. A natureza salarial do beneficio necessariamente importará na integração (soma) da parcela no salário para fins de projeção nas outras parcelas. (CASSAR, 2014, p. 771-772).

Esclarece assim que utilidade pode ser pago a qualquer momento sem que se configure como salário in natura uma vez que para que seja configurado com natureza de salário in natura são necessários que se preencham alguns requisitos como: ser pago no mínimo durante metade do período trabalhado, ser benéfica ao trabalhador e ser concedido como uma paga pelo serviço efetuado pelo trabalhador.

O mais importante com relação ao salário in natura é que este irá gerar reflexo sobre outros benefícios adquiridos pelo trabalhador, ou seja, o valor pago in natura deve ser contabilizado para pagamento de férias, 13º salário, FGTS, INSS e outros.

Pode-se ainda observar que a utilidade não pode ser qualificada como salário in natura se vier a existir alguma lei que assim qualifique o especifique.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho buscou tratar os principais aspectos referentes ao Programa de Alimentação do trabalhador, assim analisando os seus aspectos históricos conclui-se que o referido programa foi desenvolvido pensando tanto no empregado como no empregador.

Naquele pensando em fornecer uma alimentação saudável e balanceada uma vez que quando da criação do programa o país contava com alto nível de desnutrição, já quanto a este buscando uma melhora na produtividade uma vez que se constatou que o trabalhador bem alimentado tende a produzir mais, ter uma menor incidência de faltas e consequentemente uma menor troca de empresas.

Analisou-se ainda o enquadramento da alimentação fornecida pelo PAT como salário in natura ou utilidade e conclui-se que tal alimentação não se enquadra nesta categoria uma vez que para ser caracterizado como salário utilidade é necessário que não exista lei prevendo tal beneficio.

O que não vem a ser o caso da alimentação oferecida no Programa de Alimentação do trabalhador uma vez que as alimentações fornecidas pelas

empresas participantes do PAT estão previstas em lei e a referida lei já cientifica que estas não serão enquadradas como salário in natura.

Assim verificou-se que tal Programa é mais benéfico aos Empregadores do que aos empregados, pois o empregado não pode contabilizar as referidas alimentações como salário in natura.

Nesta análise sobre esse beneficio não incide os reflexos trabalhistas: FGTS, INSS, férias, 13 salário, entre outros.

Por fim, para o empregador o referido programa é benéfico uma vez que garante as renuncias fiscais do governo em relação ás empresas participantes, têm vantagens com relação a uma maior produção por parte dos trabalhadores e um menor nível de desligamentos de empregados.

REFERÊNCIAS

ADEMIR FIGUEIREDO (Brasília). Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos Dieese (Org.). **Relatório Final sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.** 2013. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/PAT/estudo-dieese-pat.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2016.

ARAUJO, Maria da Purificação Nazaré; COSTA-SOUZA, Jamacy; TRAD, Leny Alves Bomfim. A alimentação do trabalhador no Brasil: um resgate da produção científica nacional: Hist. cienc. saude-Manguinhos. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos,** Rio de Janeiro, v. 17, n. 4, p.975-992, out. 2010. Disponível em:

http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/2405/1/repos2010.25.pdf. Acesso em: 02 nov. 2016.

BANDONI, Daniel Henrique; BRASIL, Bettina Gerken; JAIME, Patrícia Constante. Programa de Alimentação do Trabalhador: representações sociais de gestores locais . **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. 5, p. 837-842, oct. 2006. ISSN 1518-8787. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/32142/34224. Acesso em: 02 nov. 2016. doi:http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102006000600013.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 9. ed. São Paulo: Método, 2014.

CST. Parecer normativo n° 25 de março de 2016. Ministério do Trabalho. **Programa de Alimentação do Trabalhador.** BRASÍLIA. 2016. Disponível em: http://trabalho.gov.br/pat/pareceres-normativos. Acesso em: 03 nov. 2016.

Ministério do Trabalho. **Programa de Alimentação do Trabalhador.** BRASÍLIA. 2016. Disponível em: http://trabalho.gov.br/pat>. Acesso em: 03 nov. 2016.

SALVAGNI, Rosane. **Programa de Alimentação do Trabalhador**: uma estratégia de dominação e exploração do capital sobre o trabalho. 2014. 93 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Univeridade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/124894/MONOGRAFIA-PAT 2014- Rosane Salvagni -UFSC (1) (3).pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 nov. 2016.